



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



ARM — ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S. A.

CONCURSO PÚBLICO
(COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL)
PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE:

“PROJETO DE EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE CANAIS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)”

(01.0535)

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
“PROJETO DE EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE CANAIS NO ÂMBITO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO E RESILÊNCIA (PRR)”
(01.0535)
ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Preço Base	3
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Prazo	4
CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do cocontratante	5
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	8
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	8
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	8
Secção II Obrigações do Contraente Público	9
Cláusula 14.ª Preço contratual	9
Cláusula 15.ª Condições de pagamento	9
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 17.ª Força maior	10
CAPÍTULO IV. Resolução	11
Cláusula 18.ª Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 19.ª Resolução por parte do cocontratante	11
CAPÍTULO V. CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 20.ª Caução	12
Cláusula 21.ª Execução da caução	12
Cláusula 22.ª Seguros	12
CAPÍTULO VI. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13

Cláusula 23.ª Foro competente	13
CAPÍTULO VII. OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 25.ª Gestor do contrato	13
Cláusula 26.ª Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos	13
Cláusula 28.ª Legislação aplicável.....	14
Cláusula 29.ª Proteção de dados	14
Cláusula 30.ª Consulta preliminar ao mercado	14
CAPÍTULO VIII. CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Secção I Obras a conceber	15
Cláusula 31.ª Objeto	15
Cláusula 32.ª Objetivos a atingir	17
Cláusula 33.ª Estudo de Impacte Ambiental	18
Secção II Responsabilidades do cocontratante	18
Cláusula 34.ª Organização e meios do cocontratante	18
Cláusula 35.ª Levantamentos das instalações existentes	18
Secção III Elementos a disponibilizar pelo contraente público	19
Cláusula 36.ª Levantamentos Topográficos e outros elementos	19
Secção IV Estudos e Projetos	20
Cláusula 37.ª Generalidades e informações gerais.....	20
Cláusula 38.ª Estudo Prévio	24
Cláusula 39.ª Projeto de Execução	26
Cláusula 40.ª Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.....	31
Cláusula 41.ª Estudo de Impacte Ambiental (EIA)	31
Cláusula 42.ª Assistência Técnica	35
Cláusula 43.ª Entregas e Normalização	35
ANEXO I. MAPA DE QUANTIDADES – LOTE 1	37
ANEXO II. MAPA DE QUANTIDADES – LOTE 2	38
ANEXO III. PEÇAS DESENHADAS.....	39
ANEXO IV. CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	40

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de engenharia para a análise, dimensionamento e elaboração do projeto de execução para a **“Recuperação de canais no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)”**, de acordo com os seguintes lotes:
 - a) **Lote 1 – “Projeto de execução da recuperação do Canal do Norte-Lanço Norte”;**
 - b) **Lote 2 – “Projeto de execução da recuperação da Levada das Rabaças”.**
2. Para tal prevê-se na execução do contrato as seguintes componentes:
 - a) Elaboração de Estudo Prévio nas condições da Cláusula 38.ª do Caderno de Encargos e da legislação aplicável em vigor;
 - b) Elaboração do Projeto de Execução nas condições da Cláusula 39.ª do Caderno de Encargos e da legislação aplicável em vigor;
 - c) Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental nas condições da Cláusula 41.ª do Caderno de Encargos e da legislação aplicável em vigor;
 - d) Execução das peças de procedimento (Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Especificações Técnicas, Mapas de Quantidades, Mapas de Medições e Lista de Preços Unitários), nas condições da Cláusula 40.ª e de acordo com o Código dos Contratos Públicos;
 - e) Assistência técnica nos termos da Cláusula 42.ª do Caderno de Encargos e da legislação aplicável em vigor.
3. As obras a conceber, em fase de projeto de execução, localizam-se Região Autónoma da Madeira, nos concelhos:
 - a) Lote 1 - Porto Moniz (freguesia do Seixal) São Vicente (freguesia de São Vicente) e Ribeira Brava (freguesia da Serra d'Água);
 - b) Lote 2 – Ribeira Brava (freguesia da Serra d'Água) e Ponta de Sol (freguesia da Ponta de Sol).
4. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do referido procedimento.

Cláusula 2.ª Preço Base

O preço base é o montante máximo que a ARM, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento

corresponde **540.000,00 € (quinhentos e quarenta mil euros)**, cujo valor acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte relação:

- a) Lote 1 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros);
- b) Lote 2 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros).

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª Prazo

O cocontratante obriga-se a concluir a execução do objeto contratado, **por lote**, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, no **prazo máximo de 210 dias**, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.ª, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, nomeadamente as referentes à assistência técnica, que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais, **as quais deverão ser sempre adequadas à aplicação a que se destinam:**
 - a) Realizar os estudos e projetos de forma a que o procedimento de contratação da obra respeite os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, prevendo soluções que não violem os princípios estabelecidos;
 - b) Durante a elaboração dos diversos estudos e do projeto de execução e independentemente das reuniões agendadas deverá existir um diálogo frequente entre o contraente público e o cocontratante no sentido da otimização e procura de soluções consensuais tirando-se particular partido do envio via e-mail ou fax de elementos escritos ou desenhados que em determinado momento estejam em produção e sobre os quais seja necessária uma tomada de decisão urgente.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem, nos termos do Caderno de Encargos, contrato e legislação aplicável, as seguintes fases:
 - a) Reunião de arranque do projeto;
 - b) Visita aos locais de estudo e levantamento das condições existentes;
 - c) Compilação dos dados de base para a elaboração dos estudos e projeto;
 - d) Elaboração de Estudo Prévio;
 - e) Entrega do Estudo Prévio para análise e parecer;
 - f) Elaboração do Projeto de Execução;
 - g) Entrega da versão provisória do Projeto de execução e Caderno de Encargos para análise e parecer;

h) Elaboração, entrega e organização do Dossier do Estudo de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do disposto no Decreto –Lei n.º 151-B / 2013, de 31 de outubro, na sua atual reação, e de toda outra legislação aplicável, e correspondentes elementos especiais da portaria n.º 701H/2008, incluindo:

- 1) Elaboração do estudo (relatório base do EIA, anexo técnicos e resumo não técnico);
- 2) Reuniões de acompanhamento e esclarecimento com o proponente e/ou Comissão de Avaliação;
- 3) Apoio e acompanhamento da consulta pública em fase de AIA.
- 4) Em conformidade com o disposto no presente documento o cocontratante, entregará, em fase projeto de execução o EIA, para submissão à Autoridade de AIA.

i) Entrega da versão definitiva do Projeto de Execução;

j) Assistência técnica:

- j.1. Na Fase de concurso;
- j.2. Na fase do EIA/AIA;
- j.3. Na Fase de Obra.

Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões presenciais e via *online* (sempre que necessário) de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo cocontratante, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do contraente público, cabendo ao cocontratante elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todas as deslocações e estadias fruto das reuniões previstas e visita aos locais das infraestruturas a projetar serão a expensas do cocontratante estando, portanto, os seus valores incorporados nos estudos.
4. O cocontratante fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, mensalmente, um relatório com a evolução de todas as atividades objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividade ocorridos em cada fase de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço

1. O cocontratante obriga-se a concluir a execução do objeto contratado, por lote, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **210 dias**, sendo vinculativos os seguintes prazos parcelares:
 - a) Elaboração e entrega do Estudo Prévio 60 dias;
 - b) Elaboração e entrega da versão provisória do Projeto de Execução 150 dias;
 - c) Elaboração e entrega do Estudo de Impacte Ambiental 210 dias.
 - d) Elaboração e entrega da versão definitiva do Projeto de Execução 210 dias.
2. Os prazos parcelares referidos na alínea anterior têm como data de referência a data de celebração do contrato.

Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos estão em conformidade.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do contraente público a que se referem o n.º 1 e 2 comprovem a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 7 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o contraente público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 20 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações do Contraente Público

Cláusula 14.^a Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 15.^a Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela ARM, S.A., nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela ARM, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela ARM, S.A., nos termos da Cláusula 9.^a.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
5. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do contrato no valor 3% sobre o montante de trabalho a realizar, por cada dia de atraso.
2. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 17.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV. Resolução

Cláusula 18.^a Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 19.^a Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;
 - b) O montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 23.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO V. CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª Caução

A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do cocontratante.

Cláusula 21.ª Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade civil;
 - b) Responsabilidade sobre erros e omissões de projeto no valor triplo ao valor da proposta de honorários ao abrigo do respetivo contrato;
 - c) Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. A contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 15 dias.

CAPÍTULO VI. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A..
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 26.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª Legislação aplicável

1. O cocontratante obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
2. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 29.ª Proteção de dados

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo III «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Cláusula 30.ª Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter o preço base por lote.
2. O preço base fixado no presente caderno de encargos, foi alcançado através das informações obtidas na consulta prevista no número anterior, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

CAPÍTULO VIII. CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I Obras a conceber

Cláusula 31.^a Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de engenharia para a análise, dimensionamento e elaboração das peças do projeto de execução para a **“Recuperação de canais no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)”**, de acordo com os seguintes lotes:

- a) **Lote 1 – “Projeto de execução da recuperação do Canal do Norte-Lanço Norte”**, o qual inclui:
- i) Intervenção no canal desde a origem (Ribeira da Hortelã) até à Câmara de Carga da Encumeada– extensão aproximada de 15800 m, tendo em vista a redução das perdas e, consequentemente, melhorar as condições de segurança e transporte dos caudais e, por outro lado, reforçar estruturalmente o canal, conferindo-lhe maior segurança;
 - ii) Obras complementares como travessias, acessos, sifão e guardas de proteção;
 - iii) Inclusão de todos os órgãos de controlo e de segurança necessários (por ex.; ponte canal, estruturas de proteção do canal (onde se atravessam linhas de água), câmaras de decantação, descargas de superfície e de fundo, zonas de descarga frontal e/ou lateral por comporta de gaveta, entre outras);
 - iv) Intervenções nas estruturas de captação na linha de água para receção da água derivada do canal;
 - v) Recuperação, sustimento e/ou estabilização dos túneis existentes onde se revele necessário (18 túneis no total, com intervenções pontuais com ocorrência em extensões variáveis, a definir em projeto) de acordo com a inspeção (a realizar pelo Consultor) e nos elementos de apoio a disponibilizar (levantamentos topográficos e fotográficos);
 - vi) Introdução de equipamentos de medição de caudal, incluindo as respetivas infraestruturas de alimentação de energia, comunicação e integração na telegestão da ARM, S.A.;
 - vii) Sustimento e/ou estabilização de taludes onde se revele necessário (intervenções pontuais com ocorrência em extensões variáveis – a avaliar e definir em projeto) de acordo com a inspeção (a realizar pelo Consultor) e nos elementos de apoio a disponibilizar (levantamentos topográficos e fotográficos);

- viii) Concretizar a recuperação do canal sem exceder os limiares previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) número 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

b) Lote 2 – “Projeto de execução da recuperação da Levada das Rabaças”, o qual inclui:

- i) Intervenção no canal desde a origem (Ribeira da Ponta de Sol) até ao Canal do Norte, imediatamente a montante do Túnel da variante – extensão aproximada de 8700 m, tendo em vista a redução das perdas e, consequentemente, melhorar as condições de segurança e transporte dos caudais e, por outro lado, reforçar estruturalmente o canal, conferindo-lhe maior segurança;
- ii) Obras complementares como travessias, acessos e guardas de proteção;
- iii) Inclusão de todos os órgãos de controlo e de segurança necessários (por ex.; ponte canal, estruturas de proteção do canal (onde se atravessam linhas de água), câmaras de decantação, descargas de superfície e de fundo, zonas de descarga frontal e/ou lateral por comporta de gaveta, entre outras);
- iv) Intervenções nas estruturas de captação na linha de água para receção da água derivada do canal;
- v) Recuperação, sustimento e/ou estabilização dos túneis existentes onde se revele necessário (com intervenções pontuais com ocorrência em extensões variáveis, a definir em projeto) de acordo com a inspeção (a realizar pelo Consultor) e nos elementos de apoio a disponibilizar (levantamentos topográficos e fotográficos);
- vi) Introdução de equipamentos de medição de caudal, incluindo as respetivas infraestruturas de alimentação de energia, comunicação e integração na telegestão da ARM, S.A.
- vii) Sustimento e/ou estabilização de taludes onde se revele necessário (intervenções pontuais com ocorrência em extensões variáveis – a avaliar e definir em projeto) de acordo com a inspeção (a realizar pelo Consultor) e nos elementos de apoio a disponibilizar (levantamentos topográficos e fotográficos);
- viii) Concretizar a recuperação do canal sem exceder os limiares previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) número 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

2. Para tal prevê-se na execução do contrato as seguintes componentes:

- a) Elaboração de Estudo Prévio nas condições da Cláusula 38.ª do Caderno de Encargos e da legislação aplicável em vigor;

- b) Elaboração do Projeto de Execução nas condições da Cláusula 39.^a do Caderno de Encargos e da legislação aplicável em vigor;
 - c) Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental nas condições da Cláusula 41.^a do Caderno de Encargos e da legislação aplicável em vigor;
 - d) Execução das peças de procedimento (Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Especificações Técnicas, Mapas de Quantidades, Mapas de Medições e Lista de Preços Unitários) nas condições da Cláusula 40.^a e de acordo com o Código dos Contratos Públicos;
 - e) Assistência técnica nos termos da Cláusula 42.^a do Caderno de Encargos e da legislação aplicável em vigor.
3. As obras a conceber, em fase de projeto de execução, localizam-se Região Autónoma da Madeira, nos Concelhos:
- Lote 1 - Porto Moniz, São Vicente e Ribeira Brava;
- Lote 2 – São Vicente, Ribeira Brava e Ponta de Sol.
4. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do referido procedimento.

Cláusula 32.^a Objetivos a atingir

1. O objetivo do presente procedimento assenta na recuperação do Canal do Norte – Lanço Norte e respetivos túneis existentes, bem como a Levada das Rabaças, respetiva galeria e túneis existentes, com vista à melhoria da sua eficiência operacional, nomeadamente através do aumento da disponibilidade hídrica, da fiabilidade e segurança das infraestruturas, promovendo uma gestão da água mais eficiente e a adaptação às “mudanças climáticas”.
2. Neste sentido, a ARM pretende, no âmbito do PRR, recuperar estas infraestruturas, tendo em consideração, não só o acentuado estado de degradação das mesmas, mas também a elevada importância destas levadas para a Região, uma vez que permitem o transporte de água para rega, desde o Norte da Ilha até ao Sul, nomeadamente até aos concelhos da Ribeira Brava e de Câmara de Lobos, irrigando as freguesias da Ribeira Brava, Campanário, Quinta Grande, Estreito e Câmara de Lobos, no sentido Oeste - Leste.
3. O presente procedimento visa dotar a ARM, S.A. de Projeto de execução da recuperação do Canal do Norte – Lanço Norte e da Levada das Rabaças, nas condições descritas no presente caderno de encargos.

Cláusula 33.ª Estudo de Impacte Ambiental

1. Competirá ao adjudicatário promover o Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Este deverá reger-se e conter todos os elementos necessários nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua atual reação, e de toda outra legislação aplicável, e inclui:
 - a) Elaboração do estudo (relatório base do EIA, anexo técnicos e resumo não técnico);
 - b) Reuniões de acompanhamento e esclarecimento com o proponente e/ou Comissão de Avaliação;
 - c) Apoio e acompanhamento da consulta pública em fase de AIA.
2. Em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos o cocontratante, entregará, em fase projeto de execução o EIA, para submissão à Autoridade de AIA.

Secção II Responsabilidades do cocontratante

Cláusula 34.ª Organização e meios do cocontratante

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da elaboração do projeto a contratar.
2. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
3. Nos termos do n.º 6 do artigo 75.º do CCP, os técnicos principais que integrarão a equipa que executará a prestação de serviços indicados na proposta, e que foram objeto de avaliação, só poderão ser substituídos com o expresse e prévio consentimento da ARM, S.A., após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula 35.ª Levantamentos das instalações existentes

Os levantamentos das instalações existentes, necessários à realização dos estudos e projetos são da responsabilidade do cocontratante estando, por conseguinte, incluídos no contrato a celebrar e diluídos nos custos apresentados para a prossecução dos estudos.

Secção III Elementos a disponibilizar pelo contraente público

Cláusula 36.^a Levantamentos Topográficos e outros elementos

1. Será cedido ao cocontratante os seguintes elementos:

- a) Altimetria à escala 1:5000 e ortofotomapas de 2018 disponibilizados pela DRIGOT/SRES.
- b) Coletânea de elementos com dados da secção de cadastro da A.R.M., S.A., abrangendo os diversos sistemas objeto deste procedimento;
- c) Diagramas lineares das instalações e dos sistemas (caso aplicável).
- d) Telas Finais das instalações dos sistemas (caso aplicável);
- e) Levantamento topográfico, incluindo relatório;
- f) Campanhas de medição de caudal realizadas;
- g) Estudos – Canal do Norte- Lanço Norte;
- h) Estudos – Levada das Rabaças;
- i) Registo fotográfico;
- j) Relatório das visitas realizadas no âmbito das campanhas de medição de caudal.

2. Caso verifique, justifique e se considere ser imprescindível a realização de novos levantamentos topográficos necessários à elaboração do projeto, os mesmos serão da responsabilidade da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., após definição por parte cocontratante das áreas a levantar, no prazo máximo de 15 dias após o contrato.

3. Os custos associados à definição, por parte cocontratante, das áreas a levantar encontram-se incluídos no contrato a celebrar e diluídos nos custos apresentados para a prossecução dos estudos.

4. Os levantamentos serão realizados com um espaçamento de curvas de nível de 0,25m no Sistema de Projeção Cartográfica UTM (Fuso 28) em conformidade com os seguintes sistemas de referência:

- a) Elipsóide Internacional (1924), Datum Base SE (unidades em metros);
- b) Dada a natureza da orografia, da extensão e das inclinações/pendentes da Levada do Norte -Lanço Norte, no levantamento deste Canal apenas serão aceites métodos clássicos (estação total e nível) e/ou por *laserscan* com nuvem de pontos associados a fotografia, devendo ser realizada a respetiva aferição do erro através da apresentação da passagem em ambos os sentidos.

Secção IV Estudos e Projetos

Cláusula 37.^a Generalidades e informações gerais

1. A Levada do Norte é uma das maiores e mais importantes levadas da ilha da Madeira. Tem uma extensão total aproximada de 61km, e foi construída entre 1947 e 1952 pela antiga Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira com o objetivo de transportar água para rega, desde o norte da ilha até ao sul. A Levada do Norte está dividida em dois lanços principais: o lanço Norte, à cota 1000, com início na Ribeira da Hortelã e fim na câmara de carga, com cerca de 15 km de extensão, em canal em betão com trechos dos quais 8 km em céu aberto e 7 km em túnel (com comprimento variável entre 21.5 m e 1250 m) e o lanço Sul, à cota 600, com uma extensão aproximada de 35 km, sendo a Central Hidroelétrica da Serra de Água o local de separação dos referidos troços. Deste modo, nos quadros seguintes encontram-se resumidas as principais características do canal do Norte – Lanço Norte:

Quadro 1. Caracterização dos troços do Canal do Norte – Lanço Norte.

Caracterização dos troços de canal					
Túnel		Troço a céu aberto			Distância Acumulada (m)
Designação	Comprimento (m)	Designação	Comprimento (m)	Secção	
		Hortelã - ribeira da Hortelã	520,00	S1	520,00
		Ribeira da Hortelã - Túnel2	22,00	S2	544,00
T2	322,00				866,00
		Túnel 2 - Túnel 3	104,00	S2	970,00
T3	61,00				1031,00
		Túnel 3 - Túnel 4	47,00	S2	1078,00
T4	161,00				1239,00
		Túnel 4 - Rápido	830,00	S3	2069,00
		Rápido	150,00	S4	2219,00
		Rápido - Túnel 7	160,00	S5	2379,00
T7	1237,00				3616,00
		Túnel 7 - Túnel 8	56,00	S6	3672,00
T8	1250,00				4922,00
		Túnel 8 - Riba da Partilha	525,00	S7	5447,00
		Ribeira da Partilha - Túnel 10	469,00	S8	5916,00
T10	531,00				6447,00
		Túnel 10 - Túnel 11	60,00	S9	6507,00
T11	688,00				7195,00
		Túnel 11 - Túnel 12	314,00	S10	7509,00
T12	77,00				7586,00
		Túnel 12 - Túnel 13	36,00	S10	7622,00
T13	495,00				8117,00
		Túnel 13 - Túnel 14	9,00	S11	8126,00
T14	40,00				8166,00
		Túnel 14 - Túnel 15	41,00	S11	8207,00
T15	171,00				8378,00
		Túnel 15 - Túnel 15 A	235,00	S11	8613,00
T15A	50,00				8663,00
		Túnel 15 A - Caminho das Voltas	332,00	S11	8995,00
Caminho das Voltas					
		Caminho das Voltas - Túnel 16	975,40	S12	9970,00
T16	22,00				9992,00
		Túnel 16 - Túnel 17	126,50	S13	10119,00
T17	351,00				10470,00
		Túnel 17 - Túnel 18	35,00	S14	10505,00
T18	395,00				10900,00
		Túnel 18 - Túnel 19	715,00	S15	11615,00
T19	868,00				12483,00
		Túnel 19 - Túnel da Variante	1005,00	S16	13488,00
Túnel da Variante	540,00				14028,00
		Túnel da Variante - C.C. Encumeada	1800,00	S17	15828,00

Quadro 2. Caracterização das secções do Canal do Norte – Lanço Norte.

Caracterização das secções Transversais do Canal e Capacidade de Vazão										
Secção	Comprimento (m)	Declive (m/km)	Secção Transversal				Zona superior da secção transversal ampliada			Capacidade (l/s)
			Forma	Largura		Altura (m)	Forma	Largura (m)	Altura (m)	
				Base	Superior					
S1	520,00	16,90	Trapezoidal	0,25	0,350	0,250	-	-	-	140
S2	173,00	1,05	Trapezoidal	0,45	0,638	0,470	-	-	-	170
S3	830,00	1,05	Trapezoidal	0,80	0,996	0,490	-	-	-	360
S4	150,00	17,80	Trapezoidal	0,45	0,610	0,400	-	-	-	560
S5	160,00	1,05	Trapezoidal	0,80	1,026	0,565	-	-	-	450
S6	56,00	1,05	Trapezoidal	0,80	1,026	0,565	-	-	-	450
S7	524,00	1,05	Trapezoidal	0,80	1,026	0,565	-	-	-	450
S8	470,00	1,05	Trapezoidal	0,80	1,060	0,650	-	-	-	550
S9	60,00	1,05	Trapezoidal	0,80	1,060	0,650	-	-	-	550
S10	370,00	1,05	Trapezoidal	0,80	1,060	0,650	-	-	-	550
S11	621,00	1,05	Trapezoidal	0,80	1,088	0,720	-	-	-	640
S12	976,00	0,90	Trapezoidal	0,80	1,104	0,760	-	-	-	640
S13	127,00	0,90	Trapezoidal	0,80	1,104	0,760	-	-	-	640
S14	35,00	1,05	Trapezoidal	0,80	1,104	0,760	-	-	-	700
S15	715,00	1,05	Trapezoidal	0,80	1,104	0,760	-	-	-	700
S16	1005,00	1,05	Trapezoidal	0,80	1,112	0,780	-	-	-	720
S17 Troço comum	1792,00	1,05	Trapezoidal	0,80	1,112	0,780	Retangular	1,8	0,72	2500

2. A Levada das Rabaças, à cota 1000, pertence às levadas de captação que reforçaram o pré-existente Canal do Norte. A construção da levada, concluída em 1961, decorreu na sequência da segunda fase do plano executado pela antiga Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira (obra n.º 7, designada pelo aproveitamento hidroagrícola da Ponta do Sol e Ribeira Brava) com o propósito de reforçar a produção de energia elétrica na central da Serra de Água e disponibilizar maior quantidade de água na Levada do Norte (lanço Sul) e desta forma abastecer o regadio de Ribeira Brava e Câmara de Lobos.
3. A Levada das Rabaças desenvolve-se desde a ribeira da Ponta do Sol até ao Canal do Norte, a montante do túnel da variante, na zona de encontro das duas levadas, numa extensão total aproximada de 6975 m, composta por 2 (dois) túneis e 3 (trechos) a céu aberto.

4. A Galeria das Rabaças, situada na vertente Sul da zona do Paúl da Serra, na cabeceira da ribeira da Ponta do Sol, à cota 1 050 m, que produz atualmente cerca de 95 l/s integra o sistema de uma extensa rede de condutas, que aduzem diversos reservatórios dos concelhos da Ponta de Sol e Ribeira Brava. Esta galeria começa por atravessar o Depósito Conglomerático Brechóide, passando, poucos metros depois, a atravessar o Complexo Principal. O traçado da galeria intersecta formações vulcânicas e vulcano-sedimentares sendo predominantemente escavada em tufos compactos castanho-amarelados finos.
5. A galeria das Rabaças tem aproximadamente 1350 m de extensão total, não obstante, atualmente encontra-se bloqueada aos 778m, devido ao colapso do hasteal direito, sendo impossível passar, por motivos de segurança, para montante deste local.
6. Tendo em consideração o acentuado estado de degradação da Levada das Rabaças, agravado por uma derrocada expressiva ocorrida na Ribeira Seca, em 2010, no vale junto à galeria das Rabaças, os caudais excedentários provenientes da Galeria das Rabaças assim como as captações na Ribeira Seca foram destruídas privando a Levada das Rabaças de um conjunto de caudais relevantes e necessários para colmatar as dificuldades geradas pela seca meteorológica e agravadas pelos violentos incêndios ocorridos no vale da Serra de Água, pelo que urge recuperar o canal, galeria e os túneis existentes.

Deste modo, nos quadros seguintes encontram-se resumidas as principais características da Levada das Rabaças:

Quadro 3. Caracterização dos troços da Levada das Rabaças

Caracterização dos troços de canal						
Túnel		Secção	Troço a céu aberto			Distância Acumulada (m)
Designação	Comprimento (m)		Designação	Comprimento (m)	Secção	
(-)	(-)	(-)	Troço 1	65,00	S1	65,00
(-)	(-)	(-)	Troço 2	25,00	S2	90,00
(-)	(-)	(-)	Troço 3	225,00	S3	315,00
(-)	(-)	(-)	Troço 4	85,00	S4	400,00
(-)	(-)	(-)	Troço 5	1525,00	S5	1925,00
Túnel 1	2350,00	S6	(-)	(-)	(-)	4275,00
(-)	(-)	(-)	Troço 6	800,00	S7	5075,00
Túnel 2	225,00	S8	(-)	(-)	(-)	5300,00
(-)	(-)	(-)	Troço 7	1675,00	S9	6975,00
(-)	(-)	(-)	Troço comum	1781,00	S17	8756,00

Quadro 4. Caracterização das secções da Levada das Rabaças

Caracterização das secções Transversais do Canal e Capacidade de Vazão										
Secção	Comprimento (m)	Declive (m/km)	Secção Transversal				Zona superior da secção transversal ampliada			Capacidade (l/s)
			Forma	Largura		Altura (m)	Forma	Largura (m)	Altura (m)	
				Base	Superior					
S1	65,00	0,20	retangular	0,50	0,500	0,500	(-)	(-)	(-)	220
S2	25,00	25,80	retangular	0,30	0,300	0,300	(-)	(-)	(-)	640
S3	225,00	0,20	retangular	0,60	0,600	0,700	(-)	(-)	(-)	430
S4	85,00	10,70	retangular	0,30	0,300	0,400	(-)	(-)	(-)	580
S5	1525,00	0,10	retangular	0,50	0,500	0,500	(-)	(-)	(-)	500
S6	2350,00	0,10	retangular	0,50	0,700	0,500	retangular	0,7	0,4	560
S7	800,00	0,10	retangular	0,90	0,900	0,700	retangular	1,6	0,2	620
S8	225,00	0,10	retangular	0,60	0,800	0,500	retangular	0,8	0,55	550
S9	1675,00	0,10	retangular	0,60	0,800	0,500	retangular	0,8	0,65	840

Cláusula 38.ª Estudo Prévio

1. O Estudo prévio deverá conter um conjunto coordenado de informação escrita e desenhada de fácil e inequívoca interpretação, obedecendo à legislação e regulamentação em vigor para todas as especialidades envolvidas, de modo a possibilitar ao contraente público a fácil apreciação das soluções propostas pelo Projetista e o seu confronto com os elementos constantes naquele.
2. Não obstante o disposto no artigo 5.º e correspondentes elementos especiais aplicáveis da Portaria n.º 701H/2008, o estudo prévio será complementado com a informação do presente caderno de encargos. Assim o Estudo prévio a apresentar à aprovação do contraente público incluirá os seguintes elementos mínimos, sem prejuízo do constante na legislação e regulamentação aplicável:

a) Memória descritiva e justificativa, contendo referências aos seguintes capítulos:

a.1. Enquadramento e condicionantes legais do projeto e respetivos procedimentos conducentes de acordo com toda a legislação aplicável incidindo com especial relevância nos seguintes capítulos:

- Ambiente (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação);
- Instrumentos de Ordenamento do Território;
- Licenciamento(s).

a.2. Caracterização do sistema existente;

- Infraestruturas existentes;
- Estado de conservação dos troços da levada;
- Estado de conservação dos túneis;
- Estado de conservação da galeria;
- Estado de conservação dos elementos complementares (captações, Câmaras de decantação, caixas de passagem, de limpeza e descarga, órgãos de segurança, ponte canal, etc.).

a.3. Bases de Projeto:

- Horizonte de Projeto;
- Caudais;
- Imposições Ambientais;
- Considerações Geológicas e Geotécnicas;
- Condicionantes da proposta;
- Normas e regulamentos considerados;

a.4. Caracterização do sistema proposto:

- Descrição Geral;
- Arquitetura e enquadramento geral (Captações, Câmaras de decantação, canais de transporte, caixas de passagem, de limpeza e descarga, órgãos de segurança, ponte canal, sifão, etc.);
- Estruturas hidráulicas e a sua interação com o sistema existente;
- Definição da solução estrutural e hidráulica da obra;
- Descrição de obras acessórias e elementos acessórios;

a.5. Critérios de dimensionamento e respetivo pré dimensionamento do(s) Sistema(s) e características principais dos sistemas fundamentais da obra:

- Estabilidade;
- Hidráulica;
- Pré-dimensionamento dos revestimentos primários e definitivos;
- Pré-dimensionamento dos sistemas de impermeabilização;
- Elementos de construção, sistemas e equipamentos;

a.6. Definição geral dos processos de construção, incluindo faseamento construtivo;

a.7. Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução:

- Avaliação das quantidades de trabalho a realizar por grandes itens e respetivos mapas;

b) Peças Desenhadas elucidativas, sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

b.1. Planta de implantação geral georreferenciada (ilha, município, freguesia);

b.2. Estruturas hidráulicas (Canais, Túneis, Galeria e estruturas acessórias):

- Arquitetura
 - Planta de localização georreferenciada em ortofotomapa;
 - Plantas, cortes e alçados incluindo indicadores construtivos;
 - Perfis longitudinais e perfis transversais tipo;
 - Traçado dos túneis em planta;
 - Definição do traçado em perfil longitudinal e secção dos túneis;
 - Pormenores das estruturas acessórias (Câmaras de decantação, canais de transporte, caixas de passagem, de limpeza e descarga, órgãos de segurança, ponte canal, entre outras);
 - Estabilidade
 - Plantas Estruturais;
 - Cortes estruturais relevantes (no mínimo 2 transversais e 2 longitudinais);
 - Pormenores construtivos dos Túneis e Galeria;
 - Instalações Elétricas
 - Diagramas Gerais de princípio;
 - Transformadores, reguladores de tensão e carregadores de baterias
 - Instrumentação, comando, automação e controle:
 - Diagramas Gerais de princípio.
- b.3. Equipamentos hidráulicos e hidromecânicos:*
- Plantas, alçados e pormenores;
 - Cortes de equipamentos relevantes.

Cláusula 39.ª Projeto de Execução

1. O projeto de execução deverá conter um conjunto coordenado de informação escrita e desenhada de fácil e inequívoca interpretação, obedecendo à legislação e regulamentação em vigor para todas as especialidades envolvidas.
2. Não obstante o disposto no artigo 7.º e correspondentes elementos especiais aplicáveis da portaria n.º 701H/2008, deverá ser apresentado para aprovação os seguintes elementos, sem prejuízo do constante na legislação e regulamentação aplicável:
 - a) Memória descritiva e justificativa, contendo referências aos seguintes capítulos:
 - a.1. Enquadramento e condicionantes legais do projeto e respetivos procedimentos conducentes de acordo com toda a legislação aplicável incidindo com especial relevância nos seguintes capítulos:

- Ambiente – Estudo de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação);
- Instrumentos de Ordenamento do Território;
- Licenciamento(s).

a.2. Bases de Projeto

- Caudais a transportar;
- Condicionantes;
- Imposições Ambientais;
- Considerações Geológicas e Geotécnicas;

a.3. Caracterização das intervenções nos Canais, nos túneis e galeria

- Descrição Geral do projeto;
 - Considerações gerais;
 - Descrição geral da proposta;
 - Condicionantes da obra;
 - Definição da solução estrutural e hidráulico da obra;
 - Metodologia de cálculo e ações consideradas;
 - Análise e dimensionamento estrutural e hidráulico;
 - Fundações;
 - Seleção de Materiais;
 - Normas e regulamentos considerados;
 - Sistemas hidráulicos e sua interação com os sistemas existentes;
 - Definição de obras acessórias e elementos acessórios.
- Estruturas hidráulicas e interação com o sistema existente;
 - Considerações gerais;
 - Descrição geral da proposta;
 - Condicionantes geométricas;
 - Solução hidráulica: Caudais, velocidades e materiais;
 - Órgãos de controlo e segurança;
 - Metodologia de cálculo;
 - Seleção de Materiais;
 - Normas e regulamentos considerados
- Estruturas e Estabilidade;
 - Considerações gerais;
 - Descrição geral da proposta;
 - Condicionantes geométricas;
 - Solução estrutural;
 - Metodologia de cálculo e ações consideradas;
 - Análise e dimensionamento estrutural;

- Seleção de Materiais;
 - Normas e regulamentos considerados.
 - Instalações Elétricas. O projeto das instalações elétricas terá por base as especificações técnicas tipo do contraente público:
 - Considerações gerais;
 - Diagramas Gerais de princípio;
 - Descrição geral da proposta que inclui sistemas de deteção e intrusão;
 - Classificação dos espaços e das instalações;
 - Solução preconizada;
 - Metodologia de cálculo;
 - Seleção de materiais;
 - Normas e regulamentos considerados.
 - Instrumentação, comando, automação e controle;
- a.4. Critérios de dimensionamento e respetivo dimensionamento do(s) Sistema(s) e cálculos justificativos incluindo características principais dos sistemas fundamentais da obra, com evidenciação e demonstração dos cálculos:
- Hidráulico (incluindo tabelas de resultados, outputs do software de cálculo e imagens da modelação):
 - Modelação Hidráulica;
 - Canal em regime de superfície livre; caudais de dimensionamento, condições de transporte, altura, velocidades;
 - Estabilidade (incluindo tabelas de resultados, outputs do software de calculo e imagens da modelação):
 - Modelação da Estrutura;
 - Envolvente de esforços com referência aos elementos;
 - Resultados (Estruturas hidráulicas);
 - Resultados (Condições periféricas e Fundações);
 - Cálculos justificativos de todos os elementos de betão armado e estruturas metálicas.
 - Instalações Elétricas:
 - Mapas de dimensionamento de cabos, terras de proteção e instalação.
- a.5. Definição dos processos de construção, incluindo faseamento construtivo e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- a.6. Caracterização de obras acessórias ou complementares;

a.7. Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução;
- Avaliação das quantidades de trabalho a realizar por grandes itens e respetivos mapas;

a.8. Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

b) Peças Desenhadas elucidativas, sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada, desenvolvidas a partir das peças constantes do Estudo prévio contendo no mínimo, os seguintes elementos

b.1. Planta de implantação geral georreferenciada (ilha, município, freguesia);

b.2. Diagrama linear e altimétrico do sistema;

b.3. Estruturas hidráulicas (Canais, Túneis, galeria e estruturas acessórias):

– Arquitetura

- Planta de localização georreferenciada em ortofotomapa;
- Plantas, cortes e alçados incluindo indicadores construtivos;
- Perfis longitudinais e perfis transversais tipo;
- Traçado dos túneis, galeria em planta;
- Definição do traçado em perfil longitudinal e secção dos túneis, galeria;
- Pormenores das estruturas acessórias (Câmaras de decantação, canais de transporte, caixas de passagem, de limpeza e descarga, órgãos de segurança, ponte canal, entre outras);

– Estabilidade

- Plantas Estruturais;
- Cortes estruturais relevantes (mínimo 2 transversais e 2 longitudinais);
- Pormenores construtivos dos Túneis, galeria;

– Instalações Elétricas:

- Diagramas Gerais de princípio;
- Simbologia adotada;
- Posto de transformação;
- Baterias, transformadores, transformadores de distribuição
- Baixada e redes proteção de terra;
- Equipamentos a interligar;
- Esquema de alimentação e distribuição de energia;
- Esquemas de Quadros Elétricos;
- Plantas e esquemas de rede de cabos, cablagem e tubagens de telecomunicações;
- Traçados dos circuitos de alimentação e distribuição de energia;

- Traçado dos circuitos de alimentação de equipamentos;
- Traçado dos controlos de acesso;
- Traçado dos circuitos de controlo e comunicação na instalação e com as infraestruturas de telegestão;
- Traçado de circuitos de Iluminação e equipamentos;
- Traçado de circuito de tomadas;
- Esquemas de comunicações;
- Esquemas elétricos de potência;
- Esquemas de comandos e cartas de comando;
- Esquemas de sinais de entrada e de saída digital;
- Esquemas de entrada e saída analógica;
- Pormenores das esteiras e de montagem.

– Instrumentação, comando, automação e controle:

- Diagramas Gerais de princípio;
- Autómatos e comunicações.

b.4. Equipamentos hidráulicos e hidromecânicos:

- Plantas, alçados e pormenores;
- Cortes de equipamentos relevantes.

3. Não obstante dos elementos **mínimos** solicitados anteriormente o cocontratante deverá elaborar todos os estudos e elementos necessários à boa compreensão e realização dos trabalhos envolvidos projeto.
4. O prestador elaborará mapa de medições, mapa de quantidades e lista de preços unitários, dividido por capítulos (atividades) em conformidade com a Cláusula 43.^a do presente caderno de encargos.
5. O prestador elaborará o “Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição” para a empreitada de acordo com o modelo da [APA – Agência Portuguesa do Ambiente](#).
6. Plano de Segurança e Saúde em projeto será elaborado em conformidade com os preceitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro na sua atual redação. O prestador de serviços assegurará ainda a existência de um coordenador de segurança em projeto o qual, após a indispensável aceitação por parte do contraente público, será formalmente nomeado por esta última nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na sua atual redação.

Cláusula 40.^a Caderno de Encargos e Especificações Técnicas

1. Inclui-se na prestação a elaboração do caderno de encargos, incluindo todas as peças concursais de acordo com o novo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação.
2. Estes documentos deverão incluir o conjunto das prescrições técnicas, nomeadamente que definem as características exigidas a um trabalho, material, produto ou fornecimento e que permitem caracterizar objetivamente um trabalho, material, produto ou fornecimento de modo a que estes correspondam à utilização a que o dono da obra os destina. Essas características incluem:
 - a) Metodologia de medição;
 - b) Níveis de qualidade ou de adequação da utilização;
 - c) Segurança;
 - d) Dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao material, ao produto ou ao fornecimento no que respeita ao sistema de garantia da qualidade;
 - e) Terminologia;
 - f) Símbolos;
 - g) Ensaio e métodos de ensaio;
 - h) Embalagem, marcação e rotulagem;
 - i) Regras de conceção e de cálculo das obras;
 - j) Condições de ensaio, de controlo e de receção das obras;
 - k) Técnicas ou métodos de construção;
 - l) Todas as outras condições de carácter técnico que o dono da obra possa exigir por meio de regulamentação geral ou especial, no que respeita às obras acabadas e aos materiais ou aos elementos integrantes dessas obras

Cláusula 41.^a Estudo de Impacte Ambiental (EIA)

1. O estudo de impacte ambiental deverá conter um conjunto coordenado de informação escrita e desenhada de fácil e inequívoca interpretação, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro e de toda a legislação e regulamentação em vigor.
2. O estudo de impacte ambiental será assente e desenvolvido em fase de projeto de execução, incidindo no desenvolvimento exato do projeto que se pretende desenvolver.
3. Inclui-se na prestação de serviço o devido acompanhamento, e eventual participação sessões públicas de apresentação, em fase de Avaliação e Impacte Ambiental (AIA), caso aplicável;
4. O estudo de impacte ambiental deverá ser apresentado para aprovação com seguintes elementos, sem prejuízo do constante na legislação e regulamentação aplicável:

a) **Relatório Síntese**, contendo referências aos seguintes capítulos:

a.1. Introdução

- identificação do Projeto, da fase em que se encontra e do proponente;
- identificação da entidade licenciadora ou competente para a autorização;
- identificação dos Responsáveis pela elaboração do EIA. Devem distinguir-se claramente os responsáveis pela globalidade do Estudo dos consultores que apenas são responsáveis por uma análise particular constante de uma ou mais secções do Estudo; em ambos os casos a identificação deve incluir o nome dos responsáveis/consultores, a respetiva responsabilidade assumida no Estudo e, eventualmente, a sua formação académica e ou profissional relevante;
- indicação da data/período de elaboração do EIA;
- apresentação dos eventuais antecedentes do EIA e/ou do Projeto;
- metodologia e descrição geral da estrutura do EIA.

a.2. Objetivos e Justificação do Projeto

- descrição dos objetivos e da necessidade do Projeto;
- conformidade do Projeto com os instrumentos de gestão territorial existentes e em vigor.

a.3. Descrição do Projeto

- descrição geral do Projeto;
- localização do Projeto;
- fase de Construção;
- fase de Exploração.

a.4. Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto

- Geologia e Geomorfologia;
- Solos;
- Clima e Meteorologia;
- Recursos Hídricos;
- Qualidade do Ar;
- Ruído;
- Componente biológica;
- Componente Social;
- Planeamento e Gestão do Território;
- Património Cultural;
- Paisagem;
- Entre outros descritores pertinentes ao estudo.

a.5. Evolução na Ausência de Projeto

a.6. Avaliação de Impactes Ambientais

- Geologia e Geomorfologia;
- Solos;
- Clima e Meteorologia;
- Recursos Hídricos;
- Qualidade do Ar;
- Ruído,
- Componente biológica;
- Componente Social;
- Planeamento e Gestão do Território;
- Património Cultural;
- Paisagem;
- Entre outros descritores pertinentes ao estudo.

a.7. Medidas de Minimização de Impactes

- Geologia e Geomorfologia;
- Solos;
- Clima e Meteorologia;
- Recursos Hídricos;
- Qualidade do Ar;
- Ruído;
- Componente biológica;
- Componente Social;
- Planeamento e Gestão do Território;
- Património Cultural;
- Paisagem;
- Entre outros descritores pertinentes ao estudo.

a.8. Síntese de Impactes

a.9. Riscos em fase de construção e de exploração

a.10. Análise Comparativa de Alternativas, se aplicável

a.11. Programas de Monitorização

a.12. Lacunas Técnicas ou de Conhecimento

a.13. Recomendações para o Projeto de Execução

a.14. Conclusões

a.15. Bibliografia e Entidades consultadas.

No caso de se verificar não haver a necessidade de se desenvolverem todos os descritores mencionados acima, deverá ser feita uma justificação fundamentada do âmbito do estudo.

b) Resumo Não Técnico (RNT)

b.1. O Resumo Não Técnico (RNT) tem como objetivo sumarizar e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do Estudo, tornando este documento acessível ao público em geral.

- b.2. Face à extensão e à complexidade técnica que normalmente caracterizam os Estudos de Impacte Ambiental, é fundamental que o RNT seja preparado com rigor e simplicidade, linguagem acessível, correspondente ao nível de entendimento do cidadão comum, e dimensão reduzida.
- b.3. O RNT deve ser suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido, sintetizando o conteúdo do Estudo, sem ser exaustivo, não tendo de abordar, necessariamente, todos os pontos focados no EIA.

c) **Relatórios Técnicos** (Se aplicável)

- c.1. Nos Relatórios Técnicos constará toda a informação técnica que serve de suporte e justificação do conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental.

d) **Anexos**

- d.1. Os Anexos devem consistir em material preparado especificamente para o EIA, devendo ser apresentada, quando relevante, informação fornecida pelas entidades consultadas.

e) **Peças Desenhadas elucidativas e necessárias à elaboração do estudo de impacte ambiental**, as quais serão apresentadas à escala apropriada contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- e.1. carta de enquadramento, para efeitos de localização a nível nacional, regional e sub-regional;
- e.2. cartas com as unidades geológicas, pontos de interesse geológico ou geomorfológico, vulnerabilidade dos recursos hídricos subterrâneos à poluição e recursos geológicos, se aplicável;
- e.3. carta de solos;
- e.4. carta de capacidade de uso do solo;
- e.5. carta de recursos hídricos, com delimitação das bacias hidrográficas localização dos usos e fontes de poluição da água, se aplicável;
- e.6. carta de recursos hídricos, com delimitação das “zonas protegidas” de acordo com a legislação em vigor, se aplicável;
- e.7. carta de qualidade do ar, com localização de recetores sensíveis, fontes poluidoras e estações de amostragem de qualidade do ar, se aplicável;
- e.8. carta com localização dos recetores e dos pontos de medição do ruído, com portfólio fotográfico dos recetores e quadro com os índices medidos, se aplicável;
- e.9. mapa de ruído (para a situação de referência, ano de início de exploração, ano intermédio e ano horizonte do projeto), se aplicável;
- e.10. carta de ocupação atual do solo;
- e.11. extrato(s) da(s) Planta(s) de Ordenamento e de Condicionantes do(s) PDM;

- e.12. planta-síntese de condicionantes (servidões e restrições de utilidade pública);
- e.13. planta-síntese de ordenamento;
- e.14. planta(s) de levantamento da situação urbanística do território;
- e.15. carta-síntese de impactes;
- e.16. carta de outros descritores pertinentes ao estudo.

Cláusula 42.ª Assistência Técnica

1. O cocontratante assegurará ainda a assistência técnica em fase de concurso e de obra, nomeadamente ao nível de esclarecimento de eventuais dúvidas sobre as soluções por si apresentadas; na definição de aspetos que possam ser omissos no projeto e que sejam indispensáveis à sua implementação.
2. Compete ao prestador dos serviços elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto e alterações decorrentes do parecer.
3. Durante a fase de assistência técnica em obra deverá o cocontratante fazer deslocar um seu representante, com competências e conhecimento do projeto, às reuniões de obra, no mínimo 1 vez cada 2 meses ou sempre que seja solicitado pela fiscalização.

Cláusula 43.ª Entregas e Normalização

1. Deverão ser entregues 1 exemplar em papel devidamente assinado e 1 cópia digital em DVD-ROM formatos editáveis Word, Excel e Autocad e SIG, para **todos** os elementos elaborados e entregues no âmbito da prestação de serviços.
2. A fim de harmonizar os elementos entregues deverá o prestador cumprir os seguintes critérios de normalização:
 - a) Peças Escritas:
 - a.1. Todos os documentos deverão ser integralmente escritos em língua portuguesa;
 - a.2. Todas as peças escritas deverão conter o logótipo do contraente público e do cocontratante, no formato a enviar posteriormente pelo contraente público;
 - a.3. Deverá ser adotado, em todas as peças escritas, o tipo de letra “calibri” na cor preta;
 - a.4. As especificações técnicas deverão estar divididas em três grupos, nomeadamente, Trabalhos e materiais de construção civil, Instalações e Equipamentos Eletromecânicos, Instalações e Equipamentos Elétricos, as especificações deverão ser apresentadas em 3 documentos em separados, com índice e numeração sequencial;
 - a.5. As medições e orçamento serão elaborados em formato Excel, devidamente organizados por capítulos consoante a espécie e natureza dos trabalhos e

segundo modelo a definir pelo contraente público. Deverão ser entregues não só os mapas de quantidades e orçamento como também os devidos mapas de medições devidamente detalhados;

a.6. O mapa de quantidade deverá apresentar:

- Uma coluna correspondente ao prazo de garantia de cada atividade;
- Os itens de acordo com o modelo de dados do contraente público. Após o contrato será fornecida uma listagem com o modelo de dados correspondente à classificação dos ativos do contraente público (e.g. Os equipamentos eletromecânicos deverão ser apresentados unitariamente em linhas diferentes com referência sequencial (ex. ventosa 01 e ventosa 02)).

b) Peças Desenhadas:

- b.1. Desenhos de implantação e enquadramento em DWG e SIG;**
- b.2. As cores consideradas nas tubagens deverão obedecer à norma NP 182:1966 ou equivalente;
- b.3. Todos os elementos desenhados entregues deverão conter um índice de peças desenhadas em papel e suporte digital;
- b.4. A legenda das peças desenhadas e equipamentos será fornecida pelo contraente público;
- b.5. Todas as peças desenhadas de implantação deverão estar georreferenciadas no Sistema de Projeção Cartográfica UTM (Fuso 28) Elipsóide Internacional, datum base SE Coordenadas UTM (unidades em metros);
- b.6. As peças desenhadas deverão apresentar, tamanhos de papel e escalas normalizadas (preferencialmente formato A1);
- b.7. Os desenhos deverão ser enviados em versão digital devidamente montados em “layout’s” do autocad, incluindo o envio dos ficheiros de “canetas” e índice de peças em formato excel.
- b.8. Os diagramas lineares serão elaborados em conformidade com os modelos fornecidos pelo contraente público e utilizados no sistema de cadastro do mesmo.

ANEXO I. MAPA DE QUANTIDADES – LOTE 1

Item	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Un.	Qt.
1	LOTE 1 - PROJETO DE EXECUÇÃO RECUPERAÇÃO DO CANAL DO NORTE-LANÇO NORTE		
1.1	Estudo Prévio		
1.1.1	Elaboração do Estudo Prévio, nas condições do Caderno de Encargos e da legislação em vigor.	Un	1.00
1.2	Projeto de Execução		
1.2.1	Elaboração do Projeto de Execução, nas condições do Caderno de Encargos e da legislação em vigor.	Un	1.00
1.3	Estudo de Impacte Ambiental		
1.3.1	Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental, nas condições do Caderno de Encargos e da legislação em vigor.	Un	1.00
1.4	Elaboração de outros documentos, integrantes do projeto de execução nos termos da legislação em vigor e do Caderno de Encargos		
1.4.1	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRDC)	Un	1.00
1.4.2	Plano de Segurança e Saúde em Projeto (PSS)	Un	1.00
1.4.3	Caderno de Encargos e Especificações Técnicas	Un	1.00
1.4.4	Mapa de medições, mapa de quantidades e lista de preços unitários	Un	1.00
2	Assistência Técnica, nas Condições do Caderno de Encargos		
2.1	Assistência técnica Fase Concurso	Un.	1.00
2.2	Assistência técnica Fase EIA/AIA	Un.	1.00
2.3	Assistência técnica Fase Obra	Un.	1.00
	TOTAL		

ANEXO II. MAPA DE QUANTIDADES – LOTE 2

Item	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Un.	Qt.
1	LOTE 2 - PROJETO DE EXECUÇÃO RECUPERAÇÃO DA LEVADA DAS RABAÇAS		
1.1	Estudo Prévio		
1.1.1	Elaboração do Estudo Prévio, nas condições do Caderno de Encargos e da legislação em vigor.	Un	1.00
1.2	Projeto de Execução		
1.2.1	Elaboração do Projeto de Execução, nas condições do Caderno de Encargos e da legislação em vigor.	Un	1.00
1.3	Estudo de Impacte Ambiental		
1.3.1	Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental, nas condições do Caderno de Encargos e da legislação em vigor.	Un	1.00
1.4	Elaboração de outros documentos, integrantes do projeto de execução nos termos da legislação em vigor e do Caderno de Encargos		
1.4.1	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRDC)	Un	1.00
1.4.2	Plano de Segurança e Saúde em Projeto (PSS)	Un	1.00
1.4.3	Caderno de Encargos e Especificações Técnicas	Un	1.00
1.4.4	Mapa de medições, mapa de quantidades e lista de preços unitários	Un	1.00
2	Assistência Técnica, nas Condições do Caderno de Encargos		
2.1	Assistência técnica Fase Concurso	Un.	1.00
2.2	Assistência técnica EIA/AIA	Un.	1.00
2.3	Assistência técnica Fase Obra	Un.	1.00
	TOTAL		

ANEXO III. PEÇAS DESENHADAS

LOTE 1:

DESENHO	TITULO
01-0535-CO-TOP (1)	Planta de Localização do Canal do Norte- Lanço Norte

LOTE 2:

DESENHO	TITULO
01-0535-CO-TOP (2)	Planta de Localização da Levada das Rabaças

ANEXO IV.

CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3.SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam

as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

- a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
- b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contactado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.